



ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS Atos Oficiais

Autorizado pela Lei 1.431/2005 de 06/04/2005,
Lei 2.030/2013

TERÇA - FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2015

Edição 639
23 páginas



MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

EXPEDIENTE

**ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**
AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO

Michele Silva

DIRETOR DEP. DE INFORMÁTICA

Paulo Ariel Pechefist

PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 801 - CEP:84400-000

Fone: 42 3446-8000

e-mail: administração@prudentopolis.pr.gov.br

Prudentópolis - Paraná

Prefeito Municipal: Adelmo Luiz Klosowski

Secretaria de Educação: Joanice Chomen Klosz

Secretaria de Finanças: Andrei Bulka Machula

Secretaria de Industria, Comércio e Desenvolvimento Econômico
acumulando Secretaria de Turismo: Cristiane Guimarães Boiko
Rossetim

Secretaria de Agricultura: Dayanne Louise do Prado

Secretaria de Esportes e Recreação: Mario Sergio Santos Machado

Secretaria de Planejamento e Obras acumulando Secretaria de
Meio Ambiente: Alex Fabiano Garcia

Secretaria de Saúde: Luis Renato de Lima Fevereiro

Controladoria Geral do Município: John Charles Fernandes

Secretaria de Administração Geral do Município: Eli Corrêa Fernandes

Secretaria de Assistência Social: Jane Diniz Poli

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-1374 - Caixa Postal: 90

email: camarapr@visaonet.com.br

Prudentópolis - Paraná

Vereador: Julio Cesar Makuch - Presidente

Vereador: José Adilson Dos Santos - Vice-Presidente

Vereador: Marcos Vinício dos Santos - 1º Secretário

Vereador: Darley Gonçalves da Rosa - 2º Secretário

Vereador: Osmar Pereira

Vereador: Marcos Roberto Lachovicz

Vereador: Clemente Lubczyk

Vereador: José Petez

Vereador: João Michalichen Neto

Vereador: Luciano Marcos Antonio

Vereador: José Amilcar Pastuch

Vereador: Valdir Krik

Vereador: Mauricio Bossak



**MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº. 2.143/2015

Súmula: Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL,

APROVOU E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE

LEI

TÍTULO I

Da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Prudentópolis far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se a proteção integral e a prioridade absoluta, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. As ações a que se refere o caput deste artigo serão implementadas através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer e trabalho;

II - serviços, programas e projetos de Assistência Social, para aqueles que deles necessitem;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito a convivência familiar de crianças e adolescentes;

VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Art. 3º. A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será executada através do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, composto pela seguinte estrutura:

I - conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

III - fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV - conselho Tutelar;

V - entidades de Atendimento governamentais e não-governamentais;

CAPÍTULO I

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 4º. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados, representantes das entidades ou movimentos da sociedade civil organizada diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e do Poder Executivo, com a finalidade de propor diretrizes gerais e avaliar a política da área da criança e do adolescente no Município.

Art. 5º. A realização da Conferência Municipal ocorrerá por convocação do CMDCA, devendo acompanhar as normativas do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente –CEDCA e Conselho Nacional da Criança e do Adolescente- CONANDA.

§ 1º. Para a realização da Conferência, o Conselho constituirá comissão organizadora paritária, garantindo a participação de adolescentes.

§ 2º. O Regulamento e o Regimento Interno da Conferência irão dispor sobre sua organização geral cabendo ao Município garantir dotação orçamentária.

Art. 6º. Poderão ser realizadas pré-conferências com o objetivo de discutir propostas como etapa preliminar à Conferência.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Seção I

Da Criação e Vinculação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Art. 7º. Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como órgão deliberativo, controlador e fiscalizador das ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será composto por 14 (quatorze) representantes governamentais sendo, 07 (sete) titulares e 07 (sete) suplentes, e 14 (quatorze) representantes não-governamentais, sendo 07(sete) titulares e 07 (sete) suplentes. Assim disposto:

Representantes governamentais:

03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo 01 (um) do órgão gestor, (01) um da proteção social básica, 01 (um) da proteção social especial;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

01 representante Secretaria Municipal de Esportes e Recreação;

01 (um) representante das Secretarias Municipal de Turismo e Cultura;

Representantes não governamentais:

04 (quatro) representantes de instituições voltadas à área infanto-juvenil legalmente constituídas;

01 (um) representante de Associações de Pais, vinculadas a rede municipal, estadual e/ou particular de educação;

01 (um) representante da OAB- Ordem dos Advogados do Brasil;

01 (um) representante de Instituições Religiosas.

Art. 9º. Os representantes não-governamentais serão eleitos: em assembléia própria, com entidades que estiverem habilitadas e interessadas em integrar o CMDCA, após ampla divulgação e acompanhamento do Ministério Público.

§ 1º. Os segmentos não-governamentais eleitos deverão indicar seus representantes, garantindo que estes tenham preferencialmente atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, sendo vedada a indicação de representante que seja servidor público que exerça cargo em comissão na Administração Pública municipal ou seja cônjuge, convivente em regime de união estável ou parente até o terceiro grau do Prefeito ;

§ 2º os representantes de instituições que recebem financiamento e manutenção exclusiva do Poder Público poderão fazer parte do CMDCA apenas como representantes governamentais;

§ 3º Os representantes governamentais serão indicados pelo Prefeito, dentre os servidores efetivos ou em exercício nas Secretarias representadas por período indeterminado, podendo ser substituídos a qualquer tempo, por outro representante.

Art. 10. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é considerada de interesse público relevante, não sendo remunerada, e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art.11. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará posse aos conselheiros eleitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a eleição.

Seção II

Da Competência

Art. 12. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

II - formular, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

III - conhecer a realidade do município e elaborar o plano de ação anual;

IV - difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, zelando para efetivação do paradigma da proteção integral como prioridade absoluta nas políticas e no orçamen-

to público;

V - acompanhar o Orçamento Criança e Adolescente - OCA, conforme o que dispõem a Lei Federal nº 8.069/90 e as Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

VI - estabelecer critérios, estratégias e meios de fiscalização das ações governamentais e não-governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do município que possam afetar suas deliberações;

VII - registrar as entidades não governamentais que executam programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, conforme previsto no art. 91, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as entidades governamentais e não governamentais que executam programas sócio educativos destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional, conforme previsto no art. 11, da Lei Federal nº 12.594/2012;

VIII - registrar os programas executados pelas entidades de atendimento governamentais e não-governamentais, que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, de acordo com o que prevê o art. 90, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as previstas no art. 430, inciso II da Consolidação das Leis do Trabalho (conforme redação que lhe deu a Lei Federal nº 10.097/2000);

IX - regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição e a posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e do Conselho Tutelar do Município;

X - dar posse aos membros não-governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA e ao Conselho Tutelar, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;

XI - receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito ou descumprimento dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, bem como tomar as providências que julgar necessárias;

XII - instaurar, por meio de comissão específica, de composição paritária, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar para apurar eventual falta funcional praticada por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções, assegurando ao acusado o exercício ao contraditório e à ampla defesa;

XIII - gerir o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FMDCA, no sentido de definir a utilização dos recursos alocados no Fundo, por meio de Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando a respectiva execução;

XIV - participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, zelando para que neles sejam previstos os recursos necessários à execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, com a prioridade absoluta preconizada no art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90 e no art. 227, caput, da Constituição Federal;

XV - participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração de

legislações municipais relacionadas à infância e à adolescência, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Legislativo;

XVI - integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente, e demais conselhos setoriais.

XVII - mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade, na solução dos problemas da área da criança e do adolescente;

XVIII - instituir as Comissões Temáticas necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais tem caráter consultivo e vinculação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

XIX - publicar todas as suas resoluções no Órgão Oficial do Município, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA promoverá, no máximo a cada 02 (dois) anos, a reavaliação dos programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias em execução no município, observado o disposto no art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90;

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA promoverá, no máximo a cada 04 (quatro) anos, a reavaliação do registro das entidades de atendimento de crianças, adolescentes e famílias com atuação no município, observado o disposto no art. 91, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.069/90.

§ 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá arquivo permanente no qual serão armazenados, por meio físico e/ou eletrônico todos os seus atos e documentos a estes pertinentes.

§ 4º. Constará do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentre outros:

I - a forma de escolha do presidente e vice-presidente do órgão, bem como, na falta ou impedimento de ambos, a condução dos trabalhos pelo decano dos conselheiros presentes;

II - as datas e horários das reuniões ordinárias do CMDCA, de modo que se garanta a presença de todos os membros do órgão e permita a participação da população em geral;

III - a forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA,

IV - a forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberação;

V - o quorum mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do CMDCA;

VI - a criação de comissões temáticas em caráter permanente ou temporário, para análise prévia de temas específicos, como políticas básicas, proteção especial, orçamento e fundo, comunicação, articulação e mobilização, disciplinar etc., que deverão ser compostas de no mínimo 04 (quatro) conselheiros, observada a paridade entre representantes do governo e da sociedade civil;

VII - a função meramente opinativa da comissão mencionada

no item anterior, com a previsão de que, efetuada a análise da matéria, que deverá ocorrer num momento anterior à reunião do CMDCA, a comissão deverá apresentar um relatório informativo e opinativo à plenária do órgão, ao qual compete a tomada da decisão respectiva;

VIII - a forma como ocorrerá a discussão das matérias colocadas em pauta, com a apresentação do relatório pela comissão temática e possibilidade da convocação de representantes da administração pública e/ou especialistas no assunto, para esclarecimento dos conselheiros acerca de detalhes sobre a matéria em discussão;

IX - a forma como será efetuada a tomada de votos, quando os membros do CMDCA estiverem aptos a deliberar sobre a matéria colocada em discussão, com a previsão da forma solução da questão no caso de empate, devendo ser assegurada sua publicidade, preservado, em qualquer caso, a identidade das crianças e adolescentes a que se refiram as deliberações respectivas;

X - a forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão, do CMDCA, de entidade ou de seu representante quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, nos moldes desta Lei;

Seção III

Do Mandato dos Conselheiros Municipais do CMDCA

Art. 13. Os representantes da sociedade junto ao CMDCA terão mandato de 02 (dois) anos, permitida reeleição consecutiva, e os representantes do governo terão seus mandatos por período indeterminado, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

§ 1º. Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será considerado extinto antes do término, nos casos de:

I - morte;

II - renúncia;

III - ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, a contar da primeira ausência;

IV - doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses;

V - procedimento incompatível com a dignidade das funções ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 4º, da Lei Federal nº 8.429/92;

VI - condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII - mudança de residência do município;

VIII - perda de vínculo com o Poder Executivo, com a entidade, organização ou associação que representa.

Art.14. Nos casos de exclusão ou renúncia de entidade não governamental integrante do Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente - CMDCA, e não havendo suplente, será imediatamente convocada nova assembléia das entidades para que seja suprida a vaga existente.

Seção IV

Da Estrutura e Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art.15. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas no seu Regimento, no mínimo 01 (uma) vez por mês, e terá a seguinte estrutura:

I - Mesa Diretiva, composta por:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) 1º Secretário;

d) 2º Secretário.

II - Comissões Temáticas ;

III - Plenária;

IV - Secretaria Executiva;

V - Técnicos de apoio.

§ 1º. Tendo em vista o disposto no art. 260-I, da Lei Federal nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, dará divulgação de seu calendário de reuniões ordinárias e extraordinárias à comunidade, assim como ao Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar.

§ 2º. As pautas contendo as matérias, objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA serão previamente comunicadas aos Conselheiros titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude e Conselho Tutelar.

§ 3º. As sessões serão consideradas instaladas após atingido o horário regulamentar e o quorum regimental mínimo.

§ 4º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, conforme dispuser o regimento interno.

§ 5º. As resoluções do CMDCA serão publicadas no órgão oficial local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

§ 6º. As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica.

Art. 16. A mesa diretiva será eleita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentre os seus membros, nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do mandato, em reunião plenária com a presença de no mínimo 2/3 (dois ter-

ços) dos conselheiros.

§ 1º. Compete à mesa diretiva dirigir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias.

§ 2º. O mandato dos membros da mesa diretiva será de 02 anos.

Art. 17. As comissões temáticas serão formadas pelos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo respeitada a paridade.

Art. 18. A Plenária é composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 19. A Secretaria Executiva terá por atribuição oferecer apoio operacional e administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo para isso ser composta por, no mínimo, 01 (um) agente administrativo, 01 secretário(a) executivo(a). Este segundo, indicado pelo órgão gestor da Assistência Social e submetido à aprovação do CMDCA.

§ 1º. A função de Secretário Executivo deverá ser ocupada por funcionário público municipal do quadro efetivo, com formação superior preferencialmente em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia ou Direito.

Art. 20. Serão também designados para prestar apoio técnico ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (um) advogado/procurador do município.

§ 1º. Para o adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o Poder Executivo Municipal deverá oferecer estrutura física, equipamentos, materiais de expediente e funcionários do quadro do Município.

§ 2º. Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento regular e ininterrupto do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art. 4º, caput e par. único, da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FMDCA

Seção I

Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 21. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente - FMDCA, que será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e administrado por 02 (dois) representantes da Administração Pública Municipal, sendo, o gestor da assistência social e o secretário de finanças.

§ 1º. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FMDCA

tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

§ 2º. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FMDCA será constituído:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à criança e ao adolescente;

II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e nesta Lei;

V - por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VII - pelo repasse mensal obrigatório equivalente de no mínimo 0,0035% do orçamento anual do Município;

§ 3º. As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FMDCA, previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 22. Os recursos do Fundo serão destinados exclusivamente aos programas, projetos e serviços, que tem como público alvo crianças e adolescentes, após deliberação do CMDCA, e que compreende:

I - Programas de Proteção Social Especial e Proteção Social Básica;

II - Projetos de Pesquisas e Estudos;

III - Capacitação de Recursos Humanos;

IV - Projetos de Comunicação e Divulgação de Ações de Defesa do Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA.

Art. 23. Compete aos administradores do Fundo observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente:

I - elaborar e submeter ao Conselho as denominações mensais de Receitas e Despesas do Fundo;

II - encaminhar balancetes trimestrais e balanço anual ao Conselho para sua aprovação, bem como à Secretaria Municipal de Finanças;

III - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo e assinar cheques;

IV - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas ao efeito do Município, conforme deliberações do CMDCA;

V - liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos da resolução do CMDCA;

VI - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento a criança e ao adolescente segundo as resoluções do CMDCA;

VII - praticar os demais atos necessários a administração, manutenção e controle do Fundo.

VIII - registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

IX - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;

Art. 24. Tendo em vista o disposto no art. 260-I, da Lei Federal nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dará ampla divulgação à comunidade:

I - das ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

II - dos requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

III - da relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

IV - do total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e

V - da avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

CAPÍTULO IV

DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES

Seção I

Da Criação e Natureza do Conselho Tutelar

Art. 25. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/1990 e complementados por esta Lei.

§ 1º. No Município de Prudentópolis haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II

Das Atribuições, da Competência e dos Deveres dos Conselheiros Tutelares

Art. 26. Incumbe ao Conselho Tutelar o exercício das atribuições previstas nos artigos 95, 136, 191 e 194, da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 18,

§2º e 20, inciso IV, da Lei Federal nº 12.594/2012, devendo, em qualquer caso, zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente previstos em lei.

Art. 27. São deveres do Conselheiro na sua condição de agente público, e conforme o previsto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº. 8.069/1990, Lei Federal nº 8.429/1992 e outras normas aplicáveis:

I - desempenhar as atribuições inerentes à função, previstas no art. 136, da Lei Federal nº 8.069/1990;

II - realizar suas atribuições com eficiência, zelo, presteza, dedicação, e rendimento funcional, sugerindo providências à melhoria e aperfeiçoamento da função;

III - agir com probidade, moralidade e impessoalidade procedendo de modo adequado às exigências da função, com atitudes leais, éticas e honestas, mantendo espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho, tratando a todos com urbanidade, decoro e respeito;

IV - prestar contas apresentando relatório mensal extraído do SIPIA CT WEB e apresentá-lo nas reuniões mensais ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

V - manter conduta pública e particular ilibada;

VI - zelar pelo prestígio da instituição;

VII - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - identificar-se em suas manifestações funcionais;

IX - atuar exclusivamente e ilimitadamente à defesa e proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, sendo exigida em sua função dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada, sob pena de perda do mandato de Conselheiro Tutelar.

Art. 28. É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza em razão do exercício da função;

II - exercer outra atividade remunerada.

III - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propagação e/ou atividade político-partidária;

IV - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando no exercício da sua função;

V - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

VI - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VII - receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

VIII - proceder de forma desidiosa;

IX - desempenhar quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função;

X - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas nos termos da Lei Federal nº 4.898 de 09 de dezembro de 1965;

XI - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas, a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis, previstas nos artigos 101 e 129, da Lei Federal nº 8.069/90;

XII - descumprir com suas atribuições e seus deveres previstos na Lei 8.069/90;

XIII- utilização indevida dos recursos materiais e equipamentos destinados ao Conselho Tutelar;

XIV- desinteresse em participar de cursos, palestras, reuniões e seminários de aperfeiçoamento e atualização de matéria inerente a Criança e ao Adolescente;

XV - deixar de realizar o plantão, conforme escala estabelecida;

XVI- não realizar de forma correta os registros no SIPIA.

Seção III

Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 29. Constará na Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo a remuneração e a formação continuada dos seus membros.

§ 1.º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizar equipamentos, materiais, veículos, servidores municipais.

Art. 30. O Conselho Tutelar deverá elaborar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei, seu Regimento Interno, observados os parâmetros e as normas definidas na Lei Federal nº 8.069/1990, por esta Lei Municipal e demais legislações pertinentes.

I - O Regimento Interno deverá estabelecer as normas de trabalho, de forma a atender às exigências da função.

II - O Regimento Interno do Conselho Tutelar será encaminhado, logo após sua elaboração, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Ministério Público, a fim de oportunizar a estes órgãos a apreciação e o envio de propostas de alteração, competindo a homologação do mesmo ao CMDCA, para posterior publicação no Órgão Oficial do Município.

Art. 31. A sede do Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17h, sendo que todos os membros deverão manter registro de sua permanência em atividades, em meio eletrônico possibilitando a fiscalização direta do CMDCA;

I - Haverá escala de sobreaviso no horário de almoço e noturno, a ser estabelecida pelo Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado, compreendida das 12h às 13h e das 17h às 08h do dia seguinte, de segunda a sexta-feira, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de emergência. Fica assegurado ao Conselheiro Tutelar responsável pelo plantão das 17h às 08h, folga, subsequente ao plantão, em horário matutino, das 08h às 13h.

II - Haverá escala de sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana e feriados, sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado.

III - O Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.

Art. 32. O Presidente do Conselho Tutelar dará ampla divulgação e encaminhará mensalmente a escala de sobreaviso para ciência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

Art. 33. Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA fiscalizar o horário de funcionamento e o efetivo cumprimento das obrigações do Conselho Tutelar.

Art. 34. O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os conselheiros para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas discussões lavradas em ata, sem prejuízo do atendimento ao público.

§1º. Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§2º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, se necessário, o voto de desempate.

Art. 35. O Conselho Tutelar deverá participar, por meio de seus respectivos: Presidente ou pelos Conselheiros indicados de acordo com seu Regimento Interno, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo para tanto ser prévia e oficialmente comunicados das datas e locais onde estas serão realizadas, bem como de suas respectivas pautas.

Art. 36. O Conselho Tutelar deverá ser também consultado quando da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à população infanto-juvenil, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto nos art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas “c” e “d” e 136, inciso IX, da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 37. O Conselheiro Tutelar fica obrigado a registrar todo e qualquer atendimento, de forma que, o usuário ao procurar o Conselho Tutelar, poderá ser atendido pelo Conselheiro que estiver disponível, mesmo que o atendimento anterior não tenha sido feito por ele.

Parágrafo único. Fica assegurado o direito a pessoa atendida no Conselho Tutelar à solicitação de substituição de Conselheiro de

referência, cabendo a decisão ao Colegiado do Conselho Tutelar.

Art. 38. Cabe a Secretaria Municipal de Administração oferecer condições aos Conselhos Tutelares para o uso do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA CT WEB.

§ 1º. Compete aos Conselheiros Tutelares fazerem os registros dos atendimentos no SIPIA CT WEB.

Art. 39. A não observância do contido nesta Lei, poderá ensejar a abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Seção IV

Do Processo de Eleição dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 40. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA iniciará o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar através da publicação de Resolução específica e Edital de Convocação.

§ 1º. O Edital de Convocação para Eleição dos Membros do Conselho Tutelar disporá sobre:

I - a composição da Comissão do Processo Eleitoral;

II - as condições e requisitos necessários à inscrição dos candidatos a conselheiro tutelar, indicando os prazos e os documentos a serem apresentados pelos candidatos, inclusive registros de impugnações;

III - o processo para habilitação e realização de prova escrita;

IV - as normas relativas ao processo eleitoral, indicando as regras de campanha, as condutas permitidas e vedadas aos candidatos com as respectivas sanções;

V - o mandato e posse dos Conselheiros Tutelares;

VI - o calendário oficial, constando a síntese de todos os prazos.

Art. 41. No calendário oficial deverá constar as datas e os prazos de todo o processo eleitoral, desde a publicação do Edital de Convocação até a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos.

Seção V

Da Composição da Comissão do Processo Eleitoral

Art. 42. A Comissão do Processo Eleitoral deverá ser eleita em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo composta de forma paritária por conselheiros titulares e/ou suplentes, a qual contará com a necessária assessoria jurídica, a qual será disponibilizada pelo Poder Executivo.

§ 1º. A Comissão do Processo Eleitoral será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, devendo ser eleito um Secretário.

§ 2º. Fica sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral a elaboração da minuta do Edital de Convocação para Eleição dos Conselheiros Tutelares, a qual será encaminhada à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a Resolução publicada no Órgão Oficial do Município.

§ 3º. No Edital de Convocação para Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares deverá constar o nome completo dos integrantes da Comissão do Processo Eleitoral, bem como sua representação e o cargo exercido na Comissão.

Seção VI

Da Inscrição

Art. 43. Para se inscrever ao cargo de membro do Conselho Tutelar o candidato deverá possuir:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - ter domicílio no Município de Prudentópolis há mais de 02 (dois) anos;

IV - possuir Ensino Superior Completo;

V - ter comprovada experiência na área da criança e do adolescente de no mínimo 02 (dois) anos;

VI - ter conhecimento da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, realizando prova escrita e obtendo como média mínima a nota de 7,0 (sete);

VII - conhecimentos na área de informática.

§ 1º. O processo para habilitação e realização de prova escrita, bem como o processo de eleição dos membros do conselho tutelar será organizado mediante Resolução do CMDCA;

§ 2º. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

Art. 44. O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolizado, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA até a data-limite prevista no Edital, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital.

Art. 45. O CMDCA homologará a candidatura dos habilitados em prova escrita e publicará a relação dos candidatos no diário oficial do Município.

Seção VII

Do Processo eleitoral

Art. 46. Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos em sufrágio universal e direto, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município, em eleição

realizada sob a coordenação da Comissão do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição dos locais de votação, zelando para que eventual agrupamento de seções eleitorais não contenha excesso de eleitores, que deverão ser informados com antecedência devida sobre onde irão votar.

Art. 47. A eleição ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 48. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA providenciará, com a antecedência devida, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, assim como de urnas destinadas à votação manual, como medida de segurança.

§ 2º. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Processo Eleitoral.

§ 3º. Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social e outros órgãos públicos:

a) a seleção e treinamento de mesários, escrutinadores e seus respectivos suplentes;

b) a obtenção, junto à Polícia Militar e aos órgãos competentes, de efetivos suficientes para garantia da segurança nos locais de votação e apuração.

§ 4º. Nos locais de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a Conselheiro Tutelar.

§ 5º. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão do Processo Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

Art. 49. O eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos;

§ 1º. A Comissão do Processo Eleitoral manterá registro de todas as intercorrências do processo eleitoral, lavrando ata própria.

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar.

Art. 50. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos que cada um recebeu.

Art. 51. Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados escolhidos, ficando os demais pela ordem de votação, como suplentes.

Parágrafo único. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

Art. 52. O Conselho Tutelar será composto invariavelmente por 05 (cinco) conselheiros titulares e, ao menos, 05 (cinco) suplentes, garantindo-se tanto entre titulares quanto suplentes a reserva do percentual de 40% das vagas a serem preenchidas por candidatos de sexo oposto ao do candidato eleito com maior número de votos, observando-se sempre a ordem de votação.

§ 1º. Os candidatos eleitos como suplentes serão convocados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para assumir no caso de férias e vacância, licenças para tratamento de saúde e maternidade, desde que estas não sejam inferiores a 15 (quinze) dias;

§ 2º. Os conselheiros tutelares suplentes serão remunerados proporcionalmente ao período de efetivo exercício da função.

§ 3º: Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que obtiver maior número de votos.

Seção VIII

Do Mandato e Posse dos Conselheiros Tutelares

Art. 53. Os Conselheiros Tutelares a partir do ano de 2015 serão eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, tomando posse no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao da eleição, conforme Lei Federal 12.696 de 25 de julho de 2012.

Parágrafo Único. Para os conselheiros tutelares empossados no ano de 2013, o mandato será de 03 anos (três), e findar-se-á em 09/01/2016 ou com a posse e início do mandato dos Conselheiros eleitos para o mandato subsequente.

Art. 54. Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA antes da posse, com frequência de no mínimo 90% (noventa por cento).

§ 1º. O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

§ 2º. O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

§ 3º. O Poder Público estimulará a participação dos membros do Conselho Tutelar em outros cursos e programas de capacitação/formação continuada, custeando-lhes as despesas necessárias.

Art. 55. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges, conviventes em união estável, inclusive quando decorrente

de união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 3º grau, inclusive.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento ao Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Prudentópolis, Estado do Paraná.

Art. 56. Os Conselheiros Tutelares eleitos serão empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, com publicação no Órgão Oficial do Município.

Seção IX

Do Exercício da Função e da Remuneração dos Conselheiros

Art. 57. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 58. Se o eleito para o Conselho Tutelar for servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, poderá optar entre a remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar ou o valor de sua remuneração, ficando-lhe garantidos:

I - retorno ao cargo para o qual foi aprovado em concurso, quando findado o seu mandato de Conselheiro Tutelar;

II - a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Art. 59. Sem prejuízo de sua remuneração, o Conselheiro Tutelar fará jus a percepção das seguintes vantagens:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, após o período aquisitivo de 12 meses de trabalho.

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

§ 1º. A remuneração do Conselheiro Tutelar será de R\$ 3.514,24 (três mil e quinhentos e catorze reais e vinte e quatro centavos), seguindo o reajuste do quadro dos funcionários efetivos do Município.

§ 2º. A remuneração durante o período do exercício efetivo do mandato eletivo não configura vínculo empregatício.

§ 3º. As férias deverão ser programadas pelos Conselheiros Tutelares, devendo serem gozadas ininterruptamente por 30 (trinta) dias seguidos, apenas um Conselheiro em cada período, devendo ser informado por escrito ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja providenciada a convocação do suplente.

Seção X

Das Licenças

Art. 60. O Conselheiro Tutelar terá direito a licenças remuneradas para tratamento de saúde, licença maternidade e licença paternidade, aplicando-se por analogia o disposto no Regulamento da Previdência Social.

§ 1º. O Conselheiro Tutelar licenciado, por mais de 15 dias, será imediatamente substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme prevê o artigo 54 desta Lei, respeitando a ordem de votação, e o percentual de 40% das vagas por candidatos do sexo oposto.

§ 2º. Não será permitida licença para tratar de assuntos de interesses particulares.

Art. 61. Será concedida licença sem remuneração ao Conselheiro Tutelar que pretender se candidatar nas eleições gerais para Prefeito, Vereador, Governador, Deputado Estadual ou Federal e Senador.

Parágrafo único. No caso do caput deste artigo, a licença será concedida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da convocação do suplente.

Seção XI

Da Vacância do cargo

Art. 62. A vacância do cargo de Conselheiro Tutelar decorrerá de:

I - renúncia;

II - posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III - aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV - falecimento;

V - condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa que comprometa a sua idoneidade moral.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância o Conselheiro Tutelar será substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, respeitando a ordem de votação e respeitando a ordem de votação, e o percentual de 40% das vagas por candidatos do sexo oposto.

Seção XII

Do Regime Disciplinar

Art. 63. Considera-se infração disciplinar, para efeito desta Lei, o ato praticado pelo Conselheiro Tutelar, com omissão dos deveres ou violação das proibições decorrentes da função que exerce, elencadas nesta Legislação Municipal e demais legislações pertinentes.

Art. 64. São sanções disciplinares aplicáveis pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, na

ordem crescente de gravidade:

I - advertência por escrito;

II - suspensão disciplinar não remunerada;

III - perda de mandato.

Art.65. Constitui-se motivo para advertência escrita:

I - não ter sofrido o conselho sanção anterior;

II - constituir fato de pequena gravidade, entre outros, a serem considerados pela comissão criada para o processamento, os seguintes:

a) ato de improbidade;

b) incontinência de conduta ou mau procedimento;

c) utilização indevida dos recursos materiais e equipamentos destinados ao Conselho Tutelar;

d) exercer atividade profissional diversa;

e) desídia no funcionamento das respectivas funções;

f) desinteresse em participar de cursos, palestras, reuniões e seminários de aperfeiçoamento e atualização de matéria inerente a Criança e ao Adolescente;

g) deixar de realizar o plantão, conforme escala estabelecida;

h) não realizar de forma correta os registros no SIPIA.

Art. 66. Em caso de reincidência por parte do Conselheiro na prática de quaisquer das faltas descritas no artigo anterior, constituir-se-á motivo para suspensão, por prazo de até 30 (trinta) dias, sem remuneração.

Art. 67. Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

I - for condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de crime culposo e doloso ou contravenção penal;

II - tenha sido comprovadamente negligente, omissivo, não assíduo ou incapaz de cumprir suas funções;

III - praticar ato contrário à ética, à moralidade e aos bons costumes, ou que seja incompatível com o cargo;

IV - não cumprir com as atribuições conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

V - contribuir, de qualquer modo, para a exposição de crianças e adolescentes, em situação de risco, em prejuízo de sua imagem, intimidade e privacidade;

VI - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza, em razão de suas atribuições, para si ou para outrem;

VII - transferir residência ou domicílio para outro município;

VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar

o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

IX - continuar exercendo outra atividade pública ou privada remunerada após advertência escrita;

X- violação de sigilo profissional;

XI- abandono das atividades de conselheiro tutelar, sem justificativa, por mais de 15 dias consecutivos;

XII- embriaguês habitual ou em serviço;

XIII- recusar-se em atender denúncias;

XIV- ter conduta incompatível com a função de conselheiro, praticando ato lesivo da honra e da boa fama ou ofensas praticadas contra qualquer pessoa;

XV- Praticar no exercício da função ato de improbidade administrativa grave, que cause prejuízo ao erário ou atente contra os princípios da administração pública;

XVI- a prática de nova falta disciplinar regularmente apurada, após ter contra si sanção anterior;

Art. 68. Verificada a sentença condenatória e transitada em julgado do Conselheiro Tutelar na esfera do Poder Judiciário pela prática de crime ou contravenção penal, ou a decisão terminativa do processo administrativo disciplinar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em Reunião Ordinária, declarará vago o mandato de Conselheiro Tutelar, dando posse imediata ao suplente.

Art. 69. O Conselheiro Tutelar que for destituído da função, não poderá candidatar-se nos próximos 08 anos.

Seção XIII

Do Processo Administrativo para apuração de infração cometida

Art. 70 . O processo de apuração de infração cometida por membro do Conselho Tutelar, será provocado pelo Juiz de Direito da Comarca, Promotor de Justiça, membro do CMDCA ou qualquer cidadão que faça uso deste direito.

Art. 71 . A denúncia será recebida pelo Presidente do CMDCA, ou seu substituto legal e encaminhada para apreciação em reunião ordinária ou extraordinária do CMDCA, onde será composta uma comissão de ética para apurar o fato.

§ 1º. A comissão de ética será formada por 2 (dois) conselheiros municipais governamentais, 2 (dois) conselheiros municipais não-governamentais.

§ 2º. O prazo máximo para conclusão do processo administrativo será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

§ 3º. A comissão de ética ouvirá o conselheiro denunciado, as testemunhas e anexará ao processo as provas que se fizerem necessárias.

§ 4º. É assegurado ao conselheiro denunciado tomar ciência da denúncia, bem como o direito a ampla defesa e, se assim desejar

solicitar o acompanhamento de advogado do município.

Art. 72. Depois de ouvidos o conselheiro denunciado, as testemunhas e anexadas as provas, a comissão de ética emitirá seu parecer a respeito da denúncia ao CMDCA, que em reunião ordinária ou extraordinária, colocará para apreciação de seus membros, sendo deliberado por:

I - arquivamento do procedimento;

II - aplicação de Medida;

III - encaminhamento de fato que constitua infração penal ou administrativa ao Juiz da Infância e Juventude.

Parágrafo único. Da decisão cabe recurso por escrito no prazo de 10 (dez) dias, ao próprio CMDCA, o qual será apreciado em nova sessão conjunta, presentes a maioria simples dos membros.

Art. 73. Em sendo o fato passível de aplicação da sanção de perda do mandato, e dependendo das circunstâncias do caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá determinar o afastamento do Conselheiro acusado de suas funções, enquanto durar a instrução do processo, sem prejuízo da remuneração e da imediata convocação do suplente.

Art. 74. Se a irregularidade, objeto do Processo Administrativo Disciplinar, constituir infração penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, encaminhará cópia das peças necessárias ao Ministério Público e à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito policial.

Art. 75. Nos casos omissos nesta Lei no tocante ao Processo Administrativo Disciplinar, aplicar-se-á subsidiariamente e no que couber, as disposições pertinentes contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 76. Procedimento semelhante será utilizado para apuração de violação de dever funcional por parte de integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

CAPÍTULO V

DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS

Art. 77. As Entidades governamentais e não-governamentais que desenvolvem programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, previstos no art. 90, assim como aqueles correspondentes às medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as previstas no art. 430, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (com a redação que lhe deu a Lei Federal nº 10.097/2000), devem inscrevê-los no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo único. O registro dos programas terá validade máxima de 02 (dois) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA promover sua revisão periódica, observado o disposto no art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 78. As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o qual comunicará o re-

gistro ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

§ 1º. Será negado o registro à entidade que:

I - não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II - não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;

III - esteja irregularmente constituída;

IV - tenha em seus quadros pessoas inidôneas;

V - não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis.

§ 2º. O registro terá validade máxima de 04 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 79. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA definirá, mediante Resolução específica, os critérios e requisitos necessários à inscrição das entidades e seus respectivos programas de atendimento, estabelecendo os fluxos e os documentos que deverão ser apresentados pelas entidades.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA terá prazo de até 60 (sessenta) dias para deliberar sobre os pedidos de inscrição de entidades e de registro de programas, contados a partir da data do protocolo respectivo.

§ 2º. Para realização das diligências necessárias à análise dos pedidos de inscrição e posterior renovação dos registros, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá designar comissão específica, assim como requisitar o auxílio de servidores municipais com atuação nos setores da educação, saúde e assistência social, que atuarão em conjunto com os técnicos de apoio.

§ 3º. Uma vez cassado ou não renovado o registro da entidade ou do programa, o fato será imediatamente comunicado ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

§ 4º. Chegando ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que determinada entidade ou programa funciona sem registro ou com o prazo de validade deste já expirado, serão imediatamente tomadas as providências necessárias à apuração dos fatos e regularização da situação ou cessação da atividade respectiva, sem prejuízo da comunicação do fato ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

Art. 80. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças, adolescentes e suas famílias.

Art. 81. As entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional deverão cumprir com os princípios dispostos no art. 92 e 93 da Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 82. As entidades que desenvolvem programas de internação deverão cumprir com os princípios dispostos no art. 94 da Lei Federal nº 8.069/1990, além da Lei Federal nº 12.594/2012.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 83. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança promoverá a revisão de seu regimento interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei, de modo a adequá-lo às suas disposições.

Art. 84. Excepcionalmente, o mandato dos Conselheiros Tutelares eleitos e empossados em 2013 será de 03 anos, devendo seu término coincidir com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos por ocasião das eleições unificadas de que trata o art. 139, §1º, da Lei Federal nº 8.069/90, com a redação que lhe deu a Lei Federal nº 12.696/2012.

Parágrafo único. O mandato reduzido por força do *caput* deste artigo não será computado para fins de recondução.

Art. 85. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº. 2.100, de 03 de junho de 2014 e outras disposições em contrário.

Paço Municipal, em 31 de março de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Iniciativa: Poder Executivo Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº. 2.144/2015.

Súmula: Concede reposição salarial aos Servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder reposição salarial aos servidores públicos de provimento

efetivo e cargos em comissão de seu quadro funcional, em consonância com a reposição proporcionada aos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, no percentual de 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento) referente à média da inflação com base no índice do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo IBGE desde o último exercício, bem como reajuste no percentual de 2,57% (dois vírgula cinquenta e sete por cento), totalizando o percentual de 8,80 % (Oito vírgula oitenta por cento).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2015.

Paço Municipal, em 31 de março de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Iniciativa: Poder Legislativo Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 2.145/2015

Súmula: "Concede reposição ao subsídio dos Vereadores e dá outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder reposição ao subsídio do Presidente da Câmara Municipal bem como dos demais Vereadores, em consonância com a reposição proporcionada aos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, no percentual de 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento) referente à média da inflação com base no índice do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo IBGE desde o último exercício.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2015.

Paço Municipal, em 31 de março de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Iniciativa: Poder Legislativo Municipal



**MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 127/2015

Designa comissão a que se refere e determina outras providências

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 55, incisos IX e XXXIII, da Lei Orgânica Municipal (LOM),

Considerando o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), firmado entre o Município de Prudentópolis, representado por seu Prefeito e pelo Secretário Municipal de Administração, e o Ministério Público do Estado do Paraná, através da 1ª Promotoria de Justiça desta Comarca, em data de 13/03/2015, tendo por objeto conferir maior transparência à gestão pública, mediante a publicação de dados relativos à administração municipal, em página na internet,

DECRETA

Art. 1º. Fica constituída Comissão Especial para Implementação do Cumprimento do supra referido Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), composta pelos servidores JOHN CHARLES FERNANDES, LUIZ CARLOS MENDES FERREIRA JÚNIOR, MICHELE SANTOS DA SILVA e PAULO ARIEL PECHEFIST, sob a presidência do primeiro, para proceder, dentro do prazo estipulado, à imediata implementação do cumprimento do compromisso de transparência assumido pelo Município, requisitando, se necessário, eventuais medidas e providências à administração municipal.

Art. 2º. A Comissão deverá elaborar relatório final circunstanciado de suas atividades.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da sua assinatura.

Prudentópolis, 27 de Março de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 129/2015

Decreta ponto facultativo referente ao dia a que se refere .

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Decretar ponto facultativo nos órgãos da Administração Pública Municipal, vinculados ao Poder Executivo, no dia 02 de abril de 2015, em virtude do feriado de Sexta-Feira Santa que se dará no dia 03 de abril de 2015 e do feriado de Páscoa, que se dará no dia 05 de abril de 2014, haja vista que em virtude dos mencionados feriados ocorrerá uma diminuição na demanda dos serviços públicos e o ponto facultativo em questão ocasionará economia a municipalidade.

Art. 2º Ficam excluídos do presente decreto, os departamentos vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, que exercem atividades em escala de plantão, a Secretaria de Transportes e Infraestrutura, no que se refere ao atendimento do cronograma de trabalho e obras emergenciais, a rede municipal de ensino, a qual deverá observar o calendário escolar, bem como os departamentos das demais Secretarias que desempenham suas funções em regime de escala ou que não admitam paralisação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prudentópolis, 30 de março de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2015

OBJETO: aquisição de mangueira marrom de polietileno.
PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 76.475,00 (setenta e seis mil quatrocentos e setenta e cinco reais).
DATA: 15 de abril de 2015, às 13h30m.
INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Efraim Kos

Pregoeiro Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2015**

OBJETO: aquisição de 03 (três) caminhões com caçamba basculante destinados a Secretaria Municipal de Transporte e Infraestrutura.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais).

DATA: 15 de abril de 2015, às 09h30m.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Efraim Kos

Pregoeiro Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2015**

OBJETO: aquisição de um servidor de dados.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

DATA: 16 de abril de 2015, às 09h30m.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Efraim Kos

Pregoeiro Municipal

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE/CMDCA/PRUDENTÓPOLIS**

RESOLUÇÃO 01/2015

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, lei Municipal nº 2100/2014 e considerando a deliberação da reunião extraordinária realizada no dia 12/03/2015, RESOLVE:

Art. 01 Aprovar que, quando houver necessidade de substituição de conselheiro tutelar, a posse poderá ser dada por integrantes da mesa diretiva do CMDCA.

Art. 02 Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Prudentópolis, 12 de março de 2015.

Vanderléia Schinemann
Presidente do CMDCA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE/CMDCA/PRUDENTOPOLIS**

Resolução 02/2015

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, lei municipal nº 2100/2014 e considerando a deliberação da reunião extraordinária realizada no dia 12/03/2015,

RESOLVE:

Art. 01 Aprovar que, as correspondências dirigidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA deverão ser protocoladas na Secretaria de Assistência Social, com a recepcionista, aos cuidados da secretária executiva do CMDCA.

Art. 02 Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Prudentópolis, 12 de março de 2015

Vanderléia Schinemann
Presidente do CMDCA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE/CMDCA/PRUDENTOPOLIS**

Resolução nº 03/2015

Súmula: Aprova Plano Decenal Municipal de Atendimento socio-educativo de Prudentópolis-Pr

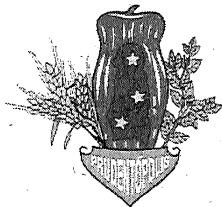
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais e considerando a deliberação da reunião ordinária realizada no dia 17/03/2015, RESOLVE:

Art. 01 - aprovar o Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo de Prudentópolis-Pr, com vigência para os anos 2015-2025.

Art. 02 - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Prudentópolis, 17 de março de 2015.

Vanderléia Schinemann
Presidente CMDCA



Câmara Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº. 001/2015

SÚMULA: Suprime o parágrafo único do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal, e acrescenta os parágrafos 1º e 2º, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E A MESA DIRETIVA, NOS TERMOS DO ART.45 § 8º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E ART. 149, § 4º. DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGA A SEGUINTE

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 1º - Fica suprimido o parágrafo único do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Ficam acrescentados ao artigo 55, da Lei Orgânica Municipal, os parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

"Artigo 55 – ...


§ 1º - Visando estritamente a descentralização e a agilização administrativa, o Prefeito poderá delegar, por decreto, a seus auxiliares, funções administrativas previstas nos incisos XXIII e XXXIII, deste artigo, e outras que a legislação lhe facultar.


§ 2º - Poderão ser avocadas, a qualquer tempo e ao exclusivo critério do Prefeito, as competências delegadas".


Art. 3º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala do Plenário, em 23 de março de 2015.


Vereador Julio Cesar Makuch
Presidente da Câmara Municipal


Vereador Jose Adilson dos Santos
Vice Presidente da Câmara Municipal


Vereador Marcos Vinicio dos Santos
Primeiro Secretario da Câmara Municipal


Vereador Darley Gonçalves da Rosa
Segundo Secretario da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 013/2015

Considerando o feriado da Sexta Feira Santa (Paixão de Cristo), bem como a comemoração da Páscoa; e o conteúdo do decreto nº 129/2015 de autoria do Sr. Prefeito Municipal o qual fixa como ponto facultativo nos órgãos da administração pública municipal o dia 02 de abril de 2015;

Considerando ainda, que a decretação de ponto facultativo visa inclusive a redução de custos de manutenção das instalações públicas abertas e em pleno funcionamento dada a quase inexistente procura pelos serviços públicos;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE

Artigo 1º - Suspender as atividades administrativas de expediente da Câmara Municipal de Prudentópolis no dia 02 de Abril de 2015 – quinta feira, inclusive o atendimento ao público; em razão de recesso decorrente do feriado de Sexta Feira Santa - 03 de Abril de 2015.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua edição.

Gabinete da Presidência, em 30 de Março de 2015.

Vereador Júlio Cesar Makuch
Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº. 014/2015

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis Lei 1.975 de 27/06/2012 e suas alterações posteriores...

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a Servidora Mary Elizabeth Macohon, ocupante do cargo de provimento efetivo de Contadora deste Legislativo Municipal referente ao período aquisitivo de 10/04/2013 a 10/04/2014 a qual deverá gozá-las a partir de 08 de abril de 2015 à 22 de abril de 2015 com retorno a suas atividades em 23 de abril de 2015.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 31 de março de 2015.

Júlio Cesar Makuch
Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

**ATO DE CRIAÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE 003/2015
INSTAURADA EM FACE DO PREFEITO MUNICIPAL
GILVAN PIZZANO AGIBERT**

O Presidente da Câmara Municipal de Prudentópolis, Julio Cesar Makuch, no uso de suas legais atribuições, por força do requerimento protocolado pelo Vereador Darley Gonçalves da Rosa acerca de denuncia formulada em face do Prefeito Municipal Afastado Gilvan Pizzano Agibert, após regular deliberação e recebimento por unanimidade na sessão ordinária do dia 30 de março de 2015, registrados os impedimentos dos vereadores: Darley Gonçalves da Rosa (Denunciante), Luciano Marcos Antonio, José Petez e José Adilson dos Santos; **declara criada a comissão processante 003/2015**, a qual será composta pelos vereadores: Clemente Lubczyk, Valdir Krik e Marcos Vinicio dos Santos. Assino o prazo improrrogável de noventa dias para conclusão dos trabalhos com fundamento no Decreto Lei 201/1967, sendo que o prazo começará a correr nos termos do art. 5º, VII do Decreto Lei 201/1967, a partir da efetiva notificação do acusado.

Comunique-se os senhores vereadores e publique-se no Órgão de Divulgação dos Atos Oficiais do Município de Prudentópolis.

Prudentópolis, em 30 de Março de 2015.

Vereador Julio Cesar Makuch
Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PROCESSANTE Nº 003/2015

OBJETO: Comissão Processante instalada com base no Decreto Lei 201/67, requerida através de denuncia do Vereador Darley Gonçalves da Rosa em face do Prefeito Gilvan Pizzano Agibert.

MEMBROS DA COMISSÃO:

Ver. Valdir Krik - Presidente
Ver. Marcos Vinicio dos Santos - Relator
Ver. Clemente Lubczyk - Secretário

TERMO DE INSTALAÇÃO

Aos trinta e um dias do mês de março de 2015, às 12:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Prudentópolis, reuniram-se os membros da Comissão para deliberar quanto ao exercício das funções. Como já anteriormente acordado, o vereador Valdir Krik presidirá os trabalhos; o vereador Marcos Vinicio dos Santos foi indicado como relator e o vereador Clemente Lubczyk como secretário. Por conta do que dispõe a Portaria nº 015/2015 de 30/03/2015, foram designados pela Presidência deste Le-

gislativo as assessorias legislativa, jurídica e de imprensa para prestar a assessoria necessária para a realização dos trabalhos. Decidiu a comissão ainda, antes da notificação do Processado, em diligenciar no sentido de obter cópias do processo criminal perante a Vara Criminal da Comarca de Prudentópolis, bem como da Denúncia Crime perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, de modo a permitir a correta formação dos autos, com a as provas indicadas na denúncia; para que somente então se proceda a notificação do Denunciado para oferecer defesa nos termos do artigo 5º, III do Decreto Lei nº 201/1967, o que desde já resta deliberado e acordado para que se proceda tão logo sejam encartados aos autos as cópias acima referidas, requisitando-se os serviços da assessoria jurídica se necessário para proceder a notificação judicial do Processado.

Publique-se no Órgão de Divulgação dos Atos Oficiais do Município de Prudentópolis.

Vereador Valdir Krik - Presidente

Vereador Marcos Vinicio dos Santos – Relator

Vereador Clemente Lubczyk - Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº. 015/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Artigo 1º - Tornar pública a constituição da Comissão Processante 003/2015 para os trabalhos de averiguação de denúncia recebida em face do Prefeito Gilvan Pizzano Agibert, formulada pelo Vereador Darley Gonçalves da Rosa; a qual, após sorteio na sessão ordinária de 30 de março de 2015, e deliberação dos sorteados, ficou assim constituída: Presidente: Vereador Valdir Krik; Relator: Vereador Marcos Vinicio dos Santos, e Secretário: Vereador Clemente Lubczyk.

Artigo 2º - Designar para assessoramento técnico da referida comissão processante, dada a gravidade da denúncia, as assessorias legislativas, jurídica e de imprensa da Câmara Municipal, as quais ficarão a disposição para atendimento dos Vereadores integrantes da comissão mediante simples solicitação dos mesmos.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua edição.

Gabinete da Presidência, em 30 de Março de 2015.

Vereador Júlio César Makuch
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO DA PRESIDENCIA 004/2015

O Presidente da Câmara Municipal de Prudentópolis, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os termos do artigo 5º, II do Decreto Lei 201/1967, resolve:

Art. 1º - Constituir de acordo com o regramento instituído pelo Decreto Lei 201/1967, nos termos do ato de criação, a **comissão processante 003/2015** em razão do recebimento pelo plenário, por unanimidade, da denúncia formulada pelo Vereador Darley Gonçalves da Rosa em face do Prefeito Municipal Gilvan Pizzano Agibert na sessão ordinária de 30 de março de 2015; registrados os impedimentos dos Vereadores: Darley Gonçalves da Rosa (Denunciante), Luciano Marcos Antonio, José Petez e José Adilson dos Santos; a qual em razão do sorteio procedido, e da definição pelos próprios membros acerca dos cargos a serem exercitados na esfera da comissão; será composta pelos seguintes membros, Presidente: Vereador Valdir Krik, Relator: Vereador Marcos Vinicio dos Santos, Secretário: Vereador Clemente Lubczyk.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de sua edição.

Prudentópolis, 30 de Março de 2015.

Vereador Júlio César Makuch
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

ATO DE CRIAÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE 004/2015 INSTAURADA EM FACE DO PREFEITO MUNICIPAL GILVAN PIZZANO AGIBERT

O Presidente da Câmara Municipal de Prudentópolis, Julio Cesar Makuch, no uso de suas legais atribuições, por força do requerimento protocolado pelo Vereador Darley Gonçalves da Rosa acerca de denúncia formulada em face do Prefeito Municipal Afastado Gilvan Pizzano Agibert, após regular deliberação e recebimento por unanimidade na sessão ordinária do dia 30 de março de 2015, registrados os impedimentos dos vereadores: Darley Gonçalves da Rosa (Denunciante), Luciano Marcos Antonio, José Petez e José Adilson dos Santos; **declara criada a comissão processante 004/2015**, a qual será composta pelos vereadores: Marcos Roberto Lachovicz, Maurício Bosak e Osmar Pereira. Assino o prazo improrrogável de noventa dias para conclusão dos trabalhos com fundamento no Decreto Lei 201/1967, sendo que o prazo começará a correr nos termos do art. 5º, VII do Decreto Lei 201/1967, a partir da efetiva notificação do acusado.

Comunique-se os senhores vereadores e publique-se no Órgão de Divulgação dos Atos Oficiais do Município de Prudentópolis.

Prudentópolis, em 30 de Março de 2015.

Vereador Júlio César Makuch
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PROCESSANTE Nº 004/2015

OBJETO: Comissão Processante instalada com base no Decreto Lei 201/67, requerida através de denúncia do Vereador Darley Gonçalves da Rosa em face do Prefeito Gilvan Pizzano Agibert.

MEMBROS DA COMISSÃO:

Ver. Marcos Roberto Lachovicz - Presidente
Ver. Maurício Bosak - Relator
Ver. Osmar Pereira - Secretário

TERMO DE INSTALAÇÃO

Aos trinta e um dias do mês de março de 2015, às 12:30 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Prudentópolis, reuniram-se os membros da Comissão para deliberar quanto ao exercício das funções. Como já anteriormente acordado, o vereador Marcos Roberto Lachovicz presidirá os trabalhos; o vereador Maurício Bosak foi indicado como relator e o vereador Osmar Pereira como secretário. Por conta do que dispõe a Portaria nº 015/2015 de 30/03/2015, foram designados pela Presidência deste Legislativo as assessorias legislativa, jurídica e de imprensa para prestar a assessoria necessária para a realização dos trabalhos. Decidiu a comissão ainda, antes da notificação do Processado, em diligenciar no sentido de obter cópias do processo criminal perante a Vara Criminal da Comarca de Prudentópolis, bem como da Denúncia Crime perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, de modo a permitir a correta formação dos autos, com a as provas indicadas na denúncia; para que somente então se proceda a notificação do Denunciado para oferecer defesa nos termos do artigo 5º, III do Decreto Lei nº 201/1967, o que desde já resta deliberado e acordado para que se proceda tão logo sejam encartados aos autos as cópias acima referidas, requisitando-se os serviços da assessoria jurídica se necessário para proceder a notificação judicial do Processado.

Publique-se no Órgão de Divulgação dos Atos Oficiais do Município de Prudentópolis.

Vereador Marcos Roberto Lachovicz - Presidente

Vereador Maurício Bosak – Relator

Vereador Osmar Pereira - Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº. 016/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Artigo 1º - Tornar pública a constituição da Comissão Processante 004/2015 para os trabalhos de averiguação de denúncia recebida em face do Prefeito Gilvan Pizzano Agibert, formulada pelo Vereador Darley Gonçalves da Rosa; a qual, após sorteio na sessão ordinária de 30 de março de 2015, e deliberação dos sorteados, ficou assim constituída: Presidente: Vereador Marcos Roberto Lachovicz; Relator: Vereador Maurício Bosak, e Secretário: Vereador Osmar Pereira.

Artigo 2º - Designar para assessoramento técnico da referida comissão processante, dada a gravidade da denúncia, as assessorias legislativas, jurídica e de imprensa da Câmara Municipal, as quais ficarão a disposição para atendimento dos Vereadores integrantes da comissão mediante simples solicitação dos mesmos.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua edição.

Gabinete da Presidência, em 30 de Março de 2015.

Vereador Júlio César Makuch
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO DA PRESIDENCIA 005/2015

O Presidente da Câmara Municipal de Prudentópolis, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os termos do artigo 5º, II do Decreto Lei 201/1967, resolve:

Art. 1º - Constituir de acordo com o regramento instituído pelo Decreto Lei 201/1967, nos termos do ato de criação, **a comissão processante 004/2015** em razão do recebimento pelo plenário, por unanimidade, da denúncia formulada pelo Vereador Darley Gonçalves da Rosa em face do Prefeito Municipal Gilvan Pizzano Agibert na sessão ordinária de 30 de março de 2015; registrados os impedimentos dos Vereadores: Darley Gonçalves da Rosa (Denunciante), Luciano Marcos Antonio, José Petez e José Adilson dos Santos; a qual em razão do sorteio procedido, e da definição pelos próprios membros acerca dos cargos a serem exercitados na esfera da comissão; será composta pelos seguintes membros,

Presidente: Vereador Marcos Roberto Lachovicz, Relator: Vereador Maurício Bosak, Secretário: Vereador Osmar Pereira.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de sua edição.

Prudentópolis, 30 de Março de 2015.

Vereador Júlio César Makuch
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

ATO DE CRIAÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE 005/2015 INSTAURADA EM FACE DO PREFEITO MUNICIPAL GILVAN PIZZANO AGIBERT

Presidente da Câmara Municipal de Prudentópolis, Julio Cesar Makuch, no uso de suas legais atribuições, por força do requerimento protocolado pelo Vereador Darley Gonçalves da Rosa acerca de denuncia formulada em face do Prefeito Municipal Afastado Gilvan Pizzano Agibert, após regular deliberação e recebimento por unanimidade na sessão ordinária do dia 30 de março de 2015, registrados os impedimentos dos vereadores: Darley Gonçalves da Rosa (Denunciante), Luciano Marcos Antonio, José Petez e José Adilson dos Santos; **declara criada a comissão processante 005/2015**, a qual será composta pelos vereadores: Clemente Lubczyk, José Amilcar Pastuch e Osmar Pereira. Assino o prazo improrrogável de noventa dias para conclusão dos trabalhos com fundamento no Decreto Lei 201/1967, sendo que o prazo começará a correr nos termos do art. 5º, VII do Decreto Lei 201/1967, a partir da efetiva notificação do acusado.

Comunique-se os senhores vereadores e publique-se no Órgão de Divulgação dos Atos Oficiais do Município de Prudentópolis.

Prudentópolis, em 30 de Março de 2015.

Vereador Júlio César Makuch
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PROCESSANTE Nº 005/2015

OBJETO: Comissão Processante instalada com base no Decreto Lei 201/67, requerida através de denúncia do Vereador Darley Gonçalves da Rosa em face do Prefeito Gilvan Pizzano Agibert.

MEMBROS DA COMISSÃO:

Ver. Clemente Lubczyk - Presidente

Ver. José Amilcar Pastuch- Relator

Ver. Osmar Pereira - Secretário

TERMO DE INSTALAÇÃO

Aos trinta e um dias do mês de março de 2015, às 12:45 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Prudentópolis, reuniram-se os membros da Comissão para deliberar quanto ao exercício das funções. Como já anteriormente acordado, o vereador Clemente Lubczyk presidirá os trabalhos; o vereador José Amilcar Pastuch foi indicado como relator e o vereador Osmar Pereira como secretário. Por conta do que dispõe a Portaria nº 017/2015 de 30/03/2015, foram designados pela Presidência deste Legislativo as assessorias legislativa, jurídica e de imprensa para prestar a assessoria necessária para a realização dos trabalhos. Decidiu a comissão ainda, antes da notificação do Processado, em diligenciar no sentido de obter cópias do processo criminal perante a Vara Criminal da Comarca de Prudentópolis, bem como da Denuncia Crime perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, de modo a permitir a correta formação dos autos, com a as provas indicadas na denuncia; para que somente então se proceda a notificação do Denunciado para oferecer defesa nos termos do artigo 5º, III do Decreto Lei nº 201/1967, o que desde já resta deliberado e acordado para que se proceda tão logo sejam encartados aos autos as cópias acima referidas, requisitando-se os serviços da assessoria jurídica se necessário para proceder a notificação judicial do Processado.

Publique-se no Órgão de Divulgação dos Atos Oficiais do Município de Prudentópolis.

Vereador Clemente Lubczyk - Presidente

Vereador José Amilcar Pastuch – Relator

Vereador Osmar Pereira - Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº. 017/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Artigo 1º - Tornar pública a constituição da Comissão Processante 005/2015 para os trabalhos de averiguação de denuncia recebida em face do Prefeito Gilvan Pizzano Agibert, formulada pelo Vereador Darley Gonçalves da Rosa; a qual, após sorteio na sessão ordinária de 30 de março de 2015, e deliberação dos sorteados, ficou assim constituída: Presidente: Vereador Clemente Lubczyk; Relator: Vereador José Amilcar Pastuch, e Secretário: Vereador Osmar Pereira.

Artigo 2º - Designar para assessoramento técnico da referida comissão processante, dada a gravidade da denúncia, as assessorias legislativas, jurídica e de imprensa da Câmara Municipal, as quais ficarão a disposição para atendimento dos Vereadores integrantes da comissão mediante simples solicitação dos mesmos.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua edição.

Gabinete da Presidência, em 30 de Março de 2015.

Vereador Júlio César Makuch
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO DA PRESIDENCIA 006/2015

O Presidente da Câmara Municipal de Prudentópolis, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os termos do artigo 5º, II do Decreto Lei 201/1967, resolve:

Art. 1º - Constituir de acordo com o regramento instituído pelo Decreto Lei 201/1967, nos termos do ato de criação, a comissão processante 005/2015 em razão do recebimento pelo plenário, por unanimidade, da denúncia formulada pelo Vereador Darley Gonçalves da Rosa em face do Prefeito Municipal Gilvan Pizzano Agibert na sessão ordinária de 30 de março de 2015; registrados os impedimentos dos Vereadores: Darley Gonçalves da Rosa (Denunciante), Luciano Marcos Antonio, José Petez e José Adilson dos Santos; a qual em razão do sorteio procedido, e da definição pelos próprios membros acerca dos cargos a serem exercitados na esfera da comissão; será composta pelos seguintes membros, Presidente: Vereador Clemente Lubczyk, Relator: Vereador José Amilcar Pstuch, Secretário: Vereador Osmar Pereira.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de sua edição.

Prudentópolis, 30 de Março de 2015.

Vereador Júlio César Makuch
Presidente da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

EDITAL 04/2015

CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Capítulo III – Dos Planos Diretores Municipais, artigo 3º da Lei Estadual nº 15.229/2006,

Resolve:

Solicitar a participação dos Municípes Prudentopolitanos em Audiência Pública a se realizar na Câmara Municipal de Vereadores, no próximo dia 29/04/2015, com vistas à atualização do Plano de Ações e Investimentos para novo período contemplando os anos de 2.015 a 2.019, conforme programação a seguir:

09:00 – Abertura;

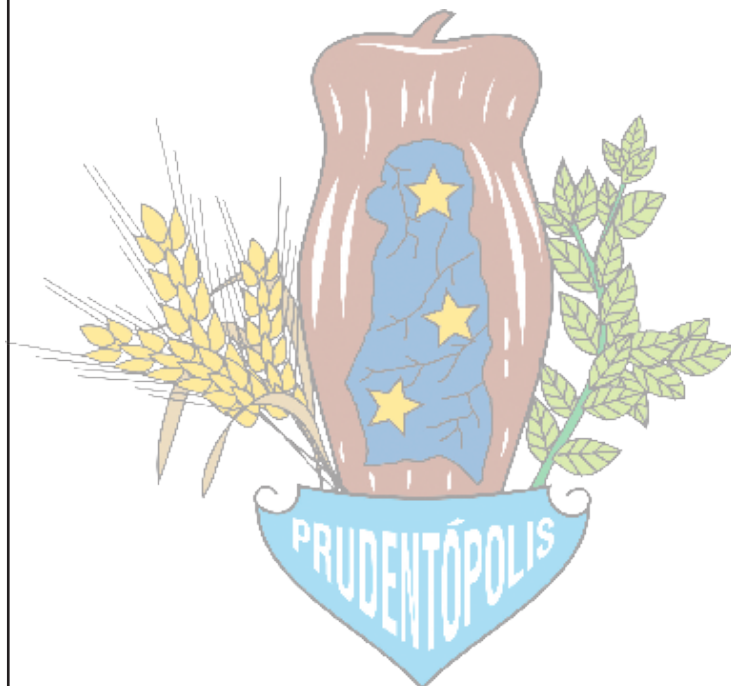
09:15 – Apresentação de Minuta do Executivo Municipal contendo as Ações e Investimentos para o período de 2.015 a 2.019;

09:40 – Recepção de sugestões da Comunidade presente, discussão e aprovação da atualização do Plano de Ações e Investimentos como parte integrante do Plano Diretor Municipal;

11:30 – Encerramento.

Prudentópolis, 31 de março de 2.015

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br